

Lei nº 3.876, de 29 de abril de 2004

Autoriza celebrar contratos ou convênios com a CEMIG, para eletrificação rural ou urbana e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Itaúna autorizado a celebrar convênios, contratos ou outra forma de ajuste com a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG –, para execução de obras de eletrificação rural e/ou urbana.

Parágrafo único. Poderá ser admitida como outra forma de ajuste, a modalidade de Carta/Acordo adotada pela CEMIG, de conformidade com o planejamento municipal e com os programas instituídos para as obras de eletrificação, destinadas aos proprietários de baixa renda, nos imóveis rurais ou urbanos.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento vigente no exercício em que ocorrerem os vencimentos das parcelas, limitadas ao valor da dotação autorizada.

Art. 3º. Para efeitos dos artigos 61 e seguintes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março 1964, poderá o Município proceder aos empenhos globais pela dotação orçamentária nº 02.12.08.15.452.0022.1003, adotar, para fins de liquidação da despesa das parcelas, a compensação dos valores, na forma demonstrada em extratos ou recibos, de conformidade com os contratos ou convênios de arrecadação autorizados pelos artigos 5º e 6º da Lei Complementar Municipal nº 26, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 29 de abril de 2004

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

ELMO NÉLIO MOREIRA
Secretário Municipal de Finanças

NILSON BORGES FERREIRA
Secretário Municipal de Administração